



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.281, DE 07 DE AGOSTO DE 1.991.-

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio, de aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a reforma e/ou ampliação do Matadouro Municipal.-

Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado, a convencionar as cláusulas e condições do convênio a ser firmado, praticando para tanto os atos necessários a sua celebração.-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, caberá, aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de agosto de / 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 19/08/91

Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais